JURISPRUDENCIA

TC nº 72-004.367.06-07

ANALISE. LICITAÇÃO . CONVITE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. Ouvidoria. CONHECIDO o procedimento licitatório. ACOLHIDOS. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TC 72-004.341.06-13

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer do procedimento licitatório na modalidade Convite 002/2004-OGMSP, bem como acolher o Contrato 02/OGMSP/2004 e os Termos Aditivos 02/2005-OGMSP e 03/2006-OGMSP.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar, na seqüência, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente o Procurador da Fazenda Francisco Collet e Silva.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 26 de março de 2008. Presidente: Edson Simões – Relator: Roberto Braguim

Relatório englobado

O TC nº 72-004.367.06-07 (item 3) trata da análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite, sob o nº 02/04-OGMSP, do Contrato nº 02/04/OGMSP e dos Termos Aditivos nºs 02/05 e 03/06, dele decorrentes, celebrados entre a Ouvidoria Geral do Município e Meta Transportes Limitada, tendo por objeto a prestação de transporte, na modalidade motofrete, para serviços de entrega e coleta de pequenas cargas, mediante utilização de 02 (duas) motocicletas com baú, pelo período de 12(doze) meses, de 16/11/2004 a 15/11/2005, no valor estimado de R$ 56.641,20 (cinqüenta e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Vale lembrar que os 02 (dois) Termos Aditivos citados prorrogaram o prazo contratual, por 12(doze) meses, cada um deles, efetivado o reajuste de preço adequado.

A Coordenadoria III e a Assessoria Jurídica de Controle Externo, em estudos, entenderam regulares a licitação e os instrumentos formalizados.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na esteira dos pronunciamentos anteriores, opinou pelo acolhimento do Convite e dos ajustes.

Já no TC nº 4.341.06-13 (item 4) examina-se a execução contratual, compreendendo o período de 1º/04 a 30/10/2006, no valor de R$ 23.825,76 (vinte e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), que foi considerada regular pela Coordenadoria II, pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

É o relatório.

Voto englobado

À vista do exposto e com suporte nas manifestações constantes dos autos, CONHEÇO do procedimento licitatório, ACOLHO o Contrato e os Termos Aditivos e julgo regular a execução contratual.

Determino, na seqüência, o arquivamento dos processos.